

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ANEXO AO DECRETO Nº 29.943/2018**

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
616002-SUCOP	15.451.0010.1133	4.4.90.51	0.1.00	4.447.000,00	
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>4.447.000,00</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>4.447.000,00</b>	

atestada pelo Coordenador Geral da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, até o 2º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, de acordo com os respectivos planos operacionais, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º É vedada a concessão da Gratificação prevista no art. 4º ao titular do Órgão responsável pela execução da operação, considerados os serviços por este executado de relevante interesse público.

Art. 8º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Tapa Buracos 2018", o valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Manutenção da Cidade – SEMAN.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os efeitos financeiros vigorar a contar de 01 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de julho de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**ANTÔNIO ALMIR SANTANA MELO JR**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTR**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	QUANTITATIVO/ FUNÇÃO	VALOR HORA Limite mensal 120 h	VALOR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO Base: 12h/dia
Coordenador Geral	01	12,02	24,00
Coordenador de Grupo	03	11,58	24,00
Engenheiro / Arquiteto	10	9,47	24,00
Fiscal	17	7,89	24,00
Motoristas de Veículo Leve e Caçamba	07	6,76	24,00
Operador de Equipamento	03	6,76	24,00
Agente Administrativo	02	6,76	24,00
Assistente Operacional	32	6,76	24,00

**DECRETOS NUMERADOS**

**DECRETO Nº 29.944 de 11 de julho de 2018**

Institui a "Operação Tapa Buraco – 2018" na forma do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de empreender esforços visando a recomposição da malha viária do Município danificada pela intensidade do tráfego e em decorrência das chuvas e outras intempéries,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN, a "Operação Tapa Buraco 2018", de natureza especial, com a finalidade de recompor a malha viária da Cidade, em decorrência da intensidade do tráfego e do período chuvoso.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter circunstancial durante o exercício de 2018.

Art. 3º "A Operação Tapa Buraco 2018", tem a seguinte estrutura gerencial:

- I - Coordenador Geral;
- II - Coordenador de Grupo;
- III - Grupos Operacionais.

§ 1º O Coordenador Geral da Operação será o Diretor de Operações da SEMAN com atribuições de coordenação técnica e de mobilização dos meios necessários a assegurar a efetividade das ações definidas nos planos operacionais.

§ 2º Os Grupos Operacionais, conduzidos pelos respectivos coordenadores, serão constituídos por engenheiros e arquitetos, fiscais, motoristas de veículos leves/caçambas, operadores de equipamentos, agentes administrativos e operacionais, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, com a finalidade de executar as ações definidas nos planos operacionais.

Art. 4º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no Art. 110 da Lei Complementar 01/91.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Os servidores designados para atuar na "Operação Tapa Buracos 2018", farão jus à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 030/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único, exclusivamente devido ao período de vigência da Operação.

Parágrafo único. A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

Art. 6º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Tapa Buracos 2018" fica condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente

**DECRETOS SIMPLES**

**DECRETO de 11 de julho de 2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear em cumprimento à decisão do Processo Judicial abaixo indicado, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, o candidato abaixo relacionado, no cargo indicado, da estrutura da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

O candidato deverá comparecer, no prazo legal, a SEMGE, situada à Av. Vale dos Barris, nº 125 para tomar posse, das 08:30 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Nomeação, munido da mesma documentação original entregue no ato da convocação, porém, os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas. O candidato que já for ocupante de cargo público, caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Este Decreto de Nomeação atende ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GEPAM, a Prefeitura Municipal do Salvador – PMS e o advogado do candidato abaixo relacionado.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - FARMACÊUTICO - SMS / - / 20H

NOME	DOCUMENTO	CLAS.	PROCESSO JUDICIAL
LUCIANO CARVALHO DOS REIS	0478328940	43	0007964-73.2016.8.05.0000

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de julho de 2018.